Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.442/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Geraldo Pereira de Araújo**, RG N.º 1912347-SSP/PE e CPF N.º 949.891.338-20, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 da Quadra "V-U" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Airton B. Maciel.
Lado Direito: com a Rua José Cadete.
Lado Esquerdo: com o Lote 02 da quadra V-U (área pública).
Fundos: com a área pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI Nº 109/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **Geraldo Pereria de Araújo**, RG N.º 1912347-SSP/PE CPF N.º 949.891-20, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra , nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 da Quadra "V-U" (Área Pública)
Área 100,00m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua Airton B. Maciel.
Lado Direito: Com a Rua José Cadete.
Lado Esquerdo: Com o Lote 02 da Quadra V-U (área pública).
Fundos: Com a área pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social.

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 04 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.